



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 271/95

Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste a dar desconto no IPTU e dá outras providencias.

O povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar descontos no IPTU, nas seguintes formas:

- 10% (dez por cento) para imóvel que tenha árvores plantadas na frente do imóvel;
- 10% (dez por cento) para imóvel que tenha passeio;
- 10% (dez por cento) para imóvel que tenha sua frente cercada por muro ou grade.

Art.2º- Fica também o Poder Executivo autorizado a dar isenção do IPTU para pessoas carentes, aprovadas por uma comissão designada pelo Executivo.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrários.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1996.

São Sebastião do Oeste, 28 de dezembro de 1995.

Prefeito: Otaviano Teixeira Moraes.